**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ/SP**.

**PROJETO DE LEI Nº / 2022**

**“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA GUARDA MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE SUMARÉ.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**

 Faço saber que a Câmara Municipal de Sumaré aprovou, sanciono e promulgo a seguinte lei:

 **Artigo** **1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Sumaré a Semana Municipal de Segurança Pública e da Guarda Municipal, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de outubro.

 **Artigo 2º** - Referida data deverá integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

 **Artigo 3º** - Os trabalhos realizados poderão ser organizados pelo Poder Público municipal, por entidades civis do segmento e sediadas no Município de Sumaré, que formarão Comissão Organizadora responsável:

I - Por organizar a “Semana Municipal de Segurança Pública e da Guarda Municipal;

II - Pelas normas que regerão a “Semana Municipal de Segurança Pública e da Guarda Municipal;

III - Por manter os contatos necessários junto aos Órgãos Públicos para realização do evento;

IV - Por convidar os interessados para participar da organização do evento;

V - Divulgar o evento em todos os meios de comunicação;

VI – Solenidade de caráter civil nos órgãos públicos homenageando pessoas que praticaram atos meritórios que contribuíram para a segurança pública;

VII - Por outros detalhes relevantes para a sua realização;

**Artigo 4º -** A Semana Municipal de Segurança Pública e da Guarda Municipal tem como objetivo primordiais, dentre outros:

I – Discutir e disseminar perante à sociedade as políticas de Segurança Pública realizadas em Sumaré;

II – Receber, apresentar, premiar iniciativas e discutir projetos e ações inovadoras na área de Segurança Pública que tenham sido ou possam vir a ser desenvolvidas no Município;

III – Difundir perante a sociedade a importância do papel dos agentes de segurança pública, Municipal, Estadual e Federal no meio social, bem como a importância da observância das regras de conduta preconizadas e/ou penalizadas pela legislação.

IV – Estimular, apoiar e realizar debate sobre políticas públicas de segurança em nível municipal em escolas, universidades, associações de bairros, movimentos populares, igrejas e demais instituições;

V – Estimular e premiar trabalhos escolares que tenham como foco a juventude e dissemine o combate à violência e cultura da paz.

**Parágrafo único -** Na Semana Municipal de Segurança poderão ser homenageados os profissionais que atuam nas áreas de segurança pública e que atendam aos seguintes requisitos:

I - Cumprir e fazer cumprir, dentre suas atribuições legalmente definidas, a Constituição Federal, as leis e as ordens legais das autoridades competentes, exercendo suas atividades com responsabilidade;

II - Exercer sua função com integridade e equilíbrio, seguindo os princípios que regem a administração pública, não sujeitando o cumprimento do dever a influências indevidas;

III - Servir a comunidade, procurando, no exercício da suprema missão de preservar a ordem pública, promover, sempre, o bem-estar comum;

IV - Mantiver boas relações com outras categorias profissionais, conhecendo e respeitando-lhes os limites de sua competência, mas elevando o conceito e os padrões da própria profissão, zelando por sua competência e autoridade;

V - Zelar pelo nome da instituição a qual serve;

VI - Proceder de maneira ilibada na vida pública ou particular;

VII - Tiver participação em feitos de grande repercussão no combate da criminalidade, tais como prisões, apreensões e salvamentos.

**Artigo 5º -** Demais atos necessários à instituição da Semana Municipal de Segurança Pública poderão ser regulamentados no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta lei.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2022.



 **SIRINEU ARAUJO**

 **Vereador (PL)**

**JUSTIFICATIVA**

O Vereador que subscreve, observadas as disposições regimentais, submete à apreciação e deliberação dessa casa de leis o presente Projeto de Lei que “Institui a Semana Municipal de Segurança Pública e da Guarda Municipal no Calendário Oficial do Município de Sumaré” a ser comemorado no dia 10 de outubro, anualmente. No mesmo dia em que é comemorado o **Dia da Guarda Municipal no Brasil,** Lei nº 12.066, que foi instituída no dia 29 de outubro de 2009 e decretada pelo EX-VICE–PRESIDENTE DA REPÚBLICA, José Alencar Gomes da Silva, que entrou em vigor no mesmo dia.

O presente Projeto de Lei tem como desígnio fomentar o debate, adoção de Práticas e Políticas Públicas que eleve a segurança e diminua os índices de violência no município.

A Segurança Pública não pode ser tratada apenas como medidas de vigilância e repressão, mas como sistema integrado e otimizado envolvendo instrumento de prevenção, justiça e defesa dos direitos sociais.

O processo de Segurança Pública se inicia pela prevenção e finda na reparação do dano, no tratamento das causas e na reinclusão na sociedade, de modo a garantir uma melhor qualidade de segurança, objetivando ainda a integração de um conjunto de conhecimentos e ferramentas.

A Semana Municipal de Segurança Pública e da Guarda Municipal tem, dentre outros, o objetivo de receber, apresentar, discutir e premiar iniciativas, projetos e/ou ações inovadoras na área de Segurança Pública, que tenha sido ou possam vir a ser desenvolvidas no município, exaltando assim a importância da participação da sociedade nas Políticas de Segurança Pública, Municipal, Estadual e Federal no meio social, bem como a importância da observância das regras de conduta preconizadas e/ou penalizadas pela legislação, podendo ser colhidos inclusive, subsídios para a criação e aperfeiçoamento de um plano de Segurança Pública para o Município de Sumaré.

A escolha da criação da Semana está intimamente relacionada com a discussão e disseminação perante a sociedade das Políticas de Segurança Pública realizadas em Sumaré.

Face ao exposto, sendo a matéria conveniente e oportuna, tendo objetivo e alcance social apresentamos as justificativas inerentes ao Projeto de Lei proposto, que Institui a Semana Municipal de Segurança Pública e da Guarda Municipal no Calendário Oficial do Município de Sumaré, solicitando o beneplácito destes Nobres Pares para sua aprovação.

Assim, pedimos aos ilustres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2022.



 **SIRINEU ARAUJO**

 **Vereador (PL)**